



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PORTARIA N° 88/2019**

Data: 24/09/2019

**Ementa:** Homologa o julgamento proferido pela Pregoeira sobre propostas vencedoras do certame vinculado ao Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 02/2019.

A Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Homologar o julgamento proferido pela Pregoeira sobre propostas vencedoras do certame vinculado ao Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 02/2019, com objeto “**Aquisição de computadores e equipamentos periféricos de informática para uso nos diversos setores da Câmara Municipal de Guaíra/PR**”, pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM, às empresas:

1. A. CARNEVALII- EIRELI-EPP, CNPJ Nº 18.012.406/0002-30, valor de R\$ 27.745,80 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos);
2. AC MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS- EIRELI- ME, CNPJ Nº 29.615.312/0001-91, valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
3. PHAF HOFFMANN PAPELARIA LTDA, CNPJ Nº 11.272.813/0001-57, valor de R\$ 1.150,00 ( mil, cento e cinquenta reais) e
4. R. ALBERTO MORAIS -EIRELI, CNPJ 32.134.537/0001-30, valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** Convocar os adjudatários citados no artigo anterior para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação desta Portaria, comparecer no setor de compras da Câmara Municipal de Guaíra - PR, a fim de assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação por descumprimento da obrigação assumida, nos termos do Edital do Pregão Presencial 02/2019.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2019.

**LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA**

**Presidente – Gestão 2019**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Amp em 01/10/2019, Edição 1854, pg 80, AnoVIII

**Publicado por:**  
Aline Cavalcante Carreão Zane  
**Código Identificador:**F1840867

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

### LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasso	Data	Valor
Secretaria do Tesouro Nacional	Simples Nacional	30/09/2019	5.429,01
Secretaria do Tesouro Nacional	FPM	30/09/2019	531.233,93
Secretaria do Tesouro Nacional	ITR	30/09/2019	29.990,10
Secretaria do Tesouro Nacional	IPM	30/09/2019	3.281,65
Secretaria do Tesouro Nacional	FUNDEB	30/09/2019	63.398,92

Goioerê, 30 de Setembro de 2.019.

**RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA**

Secretária da Fazenda

**Publicado por:**  
Graciele Giopato Lima Rosa  
**Código Identificador:**FEB775FE

## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

### CAMARA MUNICIPAL REPÚBLICAÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO PORTARIA N° 88/2019

#### PORTRARIA N° 88/2019

Data:24/09/2019

Ementa: Homologa o julgamento proferido pela Pregoeira sobre propostas vencedoras do certame vinculado ao Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 02/2019.

A Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Homologar o julgamento proferido pela Pregoeira sobre propostas vencedoras do certame vinculado ao Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 02/2019, com objeto “Aquisição de computadores e equipamentos periféricos de informática para uso nos diversos setores da Câmara Municipal de Guaíra/PR”, pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM, às empresas:

1. A. CARNEVALII- EIRELI-EPP, CNPJ N° 18.012.406/0002-30, valor de R\$ 27.745,80 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos);

2. AC MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS- EIRELI- ME, CNPJ N° 29.615.312/0001-91, valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

3. PHAF HOFFMANN PAPELARIA LTDA, CNPJ N° 11.272.813/0001-57, valor de R\$ 1.150,00 ( mil, cento e cinquenta reais) e

4. R. ALBERTO MORAIS -EIRELI, CNPJ 32.134.537/0001-30, valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** Convocar os adjudicatários citados no artigo anterior para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação desta Portaria, comparecer no setor de compras da Câmara Municipal de Guaíra - PR, a fim de assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação por descumprimento da obrigação assumida, nos termos do Edital do Pregão Presencial 02/2019.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2019.

**LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA**  
Presidente – Gestão 2019

**Publicado por:**  
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara  
**Código Identificador:**F99FDAD0

## CAMARA MUNICIPAL INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 08/2019

### CONTROLADORIA INTERNA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 08/2019

Ementa: Regulamenta os procedimentos de recebimento de bens e serviços, regulamenta atribuições da Comissão de Recebimento de Bens e dá outras providências.

**O CONTROLADOR INTERNO**, no uso de suas atribuições legais e na competência que lhe confere, considerando a necessidade de normatizar o recebimento de materiais, equipamentos, obras e serviços no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Guaíra, bem como as atribuições da Comissão de Recebimento de Bens; considerando que devem ser estabelecidos critérios para o recebimento de obras, serviços e materiais, a fim de padronizar os procedimentos de recebimentos de bens e serviços, almejando integralidade do princípio da eficiência nos atos administrativos e assegurando maior transparéncia nos atos; e considerando ainda o que dispõe a Lei nº. 8.666/93, **RECOMENDA**, sem prejuízo das atribuições estabelecidas pela Lei da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guaíra e na Lei de Planos de Cargos e Vencimentos, as normas gerais para o recebimento de bens e serviços no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, através dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

#### DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa abrange em especial a Comissão de Recebimento de Bens bem como as unidades da estrutura administrativa organizacional do Poder Legislativo Municipal que possam estar envolvidas nos procedimentos adotados.

**Art. 2º** Compete à Comissão de Recebimento de Bens receber materiais ou bens permanentes adquiridos pelo Poder Legislativo Municipal, conforme disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. São atribuições da Comissão de Recebimentos de Bens e Fiscalização de Contratos:

Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

Rejeitar o material que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada em fase de licitação, podendo submetê-la, se necessário, ao exame de órgãos oficiais de Metrologia e Controle de Qualidade (Inmetro); Expedir Termo de Recebimento Provisório, Termo de Aceitação e Recebimento Definitivo ou Notificação, conforme o caso; Receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;

Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

Remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

**Art. 3º** Para efeitos desta Instrução Normativa, recebimento é o ato pelo qual o objeto contratual é entregue ao Poder Legislativo Municipal em locais e datas previamente designados.

Parágrafo Único. O recebimento do objeto contratual não implica, necessariamente, a aceitação do mesmo, transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo, do fornecedor à comissão recebedora.

**Art. 4º** O recebimento de bens permanentes e materiais de consumo contratados se divide em provisório e definitivo.

**§ 1º** Considera-se provisório o recebimento quando da entrega do objeto pelo fornecedor do que trata o art. 5º desta Instrução Normativa.